



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº4.077, de 18 de abril de 2018.

**Altera disposições da Lei nº. 4.050,
de 20 de dezembro de 2017.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º acrescenta parágrafo único ao art.2º da Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A distribuição de prêmios de que dispõe este artigo será de no máximo 400 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por ano”.

Art. 2º acrescenta art.4º na Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto”.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2018.

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº028/2018

Taquari, 01 de abril de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº. 4.050, de 20 de dezembro de 2017, que Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O presente projeto objetiva regulamentar a lei supracitada a fim de estipular o valor máximo em 400 Unidade Fiscal Municipal (UFM) por ano, além de prevê regulamentação por decreto.

Importante destacar que, o programa Nota fiscal gaúcha é uma parceira entre Estado e Município que visa fomentar a cidadania fiscal, a concorrência legal e o aumento da arrecadação, por meio de estímulo à emissão de documentos fiscais pela empresas e exigências por parte do consumidor.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

